



Evento: XXXIV Seminário de Iniciação Científica

**O DIREITO AO CASAMENTO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN:
AUTONOMIA, DIGNIDADE E INSTRUMENTOS DE APOIO AO EXERCÍCIO DA
LIVRE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE¹**

Julia Sisti da Silva ², Doglas Cesar Lucas³

¹ Projeto de pesquisa desenvolvido na Unijui; com financiamento da agência CNPq.

² Estudante do curso Direito, bolsista do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - PIBIC/CNPq. Email: julia.sisti@sou.unijui.edu.br.

³ Professor orientador do projeto Os Direitos humanos das minorias identitárias no Sistema Interamericano de direitos humanos e o controle de convencionalidade: UMA ANÁLISE A PARTIR DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

INTRODUÇÃO

A pessoa com deficiência intelectual, especialmente aquela com Síndrome de Down, esteve historicamente submetida a um modelo jurídico pautado na incapacidade presumida, circunstância que limitava o exercício de diversos direitos fundamentais, entre eles o direito ao casamento. A legislação brasileira, influenciada pelo modelo médico da deficiência, autorizava a interdição ampla dessas pessoas, afastando-lhes a possibilidade de exercer autonomamente atos da vida civil. Com a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a incorporação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ao ordenamento jurídico brasileiro, houve significativa alteração deste paradigma, passando-se a reconhecer a pessoa com deficiência como sujeito de direitos, titular de plena capacidade civil.

Nesse contexto, o presente trabalho busca analisar de que forma o ordenamento jurídico brasileiro assegura o direito ao casamento da pessoa com Síndrome de Down, considerando a autonomia privada, a dignidade da pessoa humana e os instrumentos jurídicos destinados ao apoio na manifestação da vontade, especialmente a Tomada de Decisão Apoiada.

METODOLOGIA



A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, desenvolvida mediante método dedutivo. Foram analisadas a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), o Código Civil e produções doutrinárias e científicas relacionadas ao direito das pessoas com deficiência, capacidade civil, autonomia privada, Direito de Família e Tomada de Decisão Apoiada. A investigação concentrou-se na evolução legislativa da capacidade civil e na compatibilidade da Tomada de Decisão Apoiada com o exercício do direito ao casamento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Lei nº 13.146/2015 representou uma ruptura com o paradigma da incapacidade presumida ao reconhecer que a deficiência, por si só, não afasta a capacidade civil do indivíduo. A partir dessa alteração legislativa, a pessoa com Síndrome de Down passou a ser reconhecida como sujeito de direitos, cabendo ao ordenamento jurídico oferecer mecanismos de apoio para o exercício de sua autonomia, e não substituí-la em suas escolhas.

Nesse contexto, verifica-se que o casamento deve ser compreendido como manifestação da autonomia privada e da dignidade da pessoa humana. O Código Civil estabelece que o elemento essencial para a existência do matrimônio é a livre manifestação de vontade dos nubentes, razão pela qual a deficiência intelectual não pode constituir fundamento para impedir ou invalidar a celebração do casamento. A validade do ato jurídico decorre da existência de consentimento livre e esclarecido, e não da inexistência de deficiência. A interpretação dos artigos 1.513, 1.535 e 1.550, §2º, do Código Civil, em conjunto com a Lei Brasileira de Inclusão, evidencia que qualquer restrição baseada em diagnósticos médicos ou presunções genéricas de incapacidade revela-se incompatível com o atual modelo social da deficiência.

Assim sendo, a Tomada de Decisão Apoiada constitui o instrumento jurídico mais compatível com o exercício do direito ao casamento pela pessoa com Síndrome de Down. Prevista no artigo 1.783-A do Código Civil, essa medida não transfere a decisão aos apoiadores, mas assegura que a própria pessoa possa compreender as consequências do ato e manifestar sua vontade com segurança. Diferentemente da curatela, a tomada de decisão



apoiada preserva a titularidade da decisão, reforçando a autonomia e a autodeterminação da pessoa com deficiência.

Desse modo, a pesquisa confirma que o direito ao casamento da pessoa com Síndrome de Down deve ser interpretado à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da autonomia e da mínima intervenção estatal nas relações familiares. O reconhecimento da plena capacidade civil e a utilização de instrumentos de apoio permitem que a manifestação de vontade seja respeitada, garantindo o exercício de um direito fundamental em condições de igualdade com as demais pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A evolução legislativa promovida pela Lei Brasileira de Inclusão consolidou um novo paradigma de proteção aos direitos da pessoa com deficiência, afastando a lógica da incapacidade presumida e reconhecendo sua plena capacidade civil. Nesse contexto, o direito ao casamento da pessoa com Síndrome de Down deve ser compreendido como expressão da autonomia privada, da dignidade da pessoa humana e do direito à constituição de família, não podendo sofrer restrições fundamentadas exclusivamente na existência de deficiência.

A exigência jurídica de consentimento livre e esclarecido não autoriza a substituição da vontade da pessoa com deficiência, mas impõe ao Estado o dever de assegurar condições para que essa vontade possa ser compreendida, manifestada e respeitada. Assim, a Tomada de Decisão Apoiada revela-se o mecanismo mais compatível com o exercício desse direito, pois oferece o suporte necessário sem afastar a titularidade da decisão, preservando a autonomia e a autodeterminação do indivíduo.

Dessa forma, a efetivação do direito ao casamento da pessoa com Síndrome de Down depende da observância dos princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da mínima intervenção estatal nas relações familiares, assegurando que o reconhecimento da deficiência jamais seja utilizado como fundamento para limitar o exercício de direitos fundamentais.

Palavras-chave: Capacidade civil. Autonomia. Tomada de decisão apoiada. Síndrome de Down. Direito ao casamento.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRETO, Fabrício do Vale. LEGITIMIDADE PARA TOMADA DE DECISÃO APOIADA: ASPECTOS PROCESSUAIS E MATERIAIS. Disponível em: [file:///C:/Users/juliasds/Downloads/298-Texto%20do%20artigo-680-1-10-20211213%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/juliasds/Downloads/298-Texto%20do%20artigo-680-1-10-20211213%20(1).pdf). Acesso em: 30 abr 2026.

BRASIL. DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2008. Aprova o texto da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/congresso/dlg/dlg-186-2008.htm. Acesso em: 29 abr 2026.

BRASIL. LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 27 abr 2026.

BRASIL. **LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm. Acesso em: 30 abr 2026.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TOMADA DE DECISÃO APOIADA E CURATELA. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/curatela.pdf>. Acesso em: 30 abr 2026.

DANTAS, Carlos Henrique Félix. TRANSFORMAÇÕES NA AUTONOMIA PARA CONSENTIR NO CASAMENTO PELA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL: HISTORICIDADE, VULNERABILIDADE E AUTONOMIA INTERDEPENDENTE. **Revista da Faculdade de Direito da UERJ - RFD**, [S. l.], n. 43, p. 1–27, 2024. DOI: 10.12957/rfd.2024.72598. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rfduerj/article/view/72598>. Acesso em: 18 abr. 2026.

MENEZES, Joyceane Bezerra de. TOMADA DE DECISÃO APOIADA: INSTRUMENTO DE APOIO AO EXERCÍCIO DA CAPACIDADE CIVIL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INSTITUÍDO PELA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LEI N. 13.146/2015). *Revista Brasileira de Direito Civil-RBDCivil*, v. 9, n. 03, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/ri/bitstream/riufc/53653/1/2016_art_jbmenezes.pdf. Acesso em: 28 abr 2026.

REGO, Laira Sgotti. *Capacidade civil da pessoa com deficiência: A legalidade do casamento entre portadores de Síndrome de Down* Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 21 maio 2019, 04:15. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52919/capacidade-civil-da-pessoa-com-deficiencia-a-legalidade-do-casamento-entre-portadores-de-sindrome-de-down>. Acesso em: 27 abr 2026.



RODRIGUES, Tácylla Priscila de Oliveira; DINIZ, Murilo Pinheiro. A LEGALIDADE DO CASAMENTO DA PESSOA COM SÍNDROME DE DOWN. Disponível em: https://repositorio.alfaunipac.com.br/publicacoes/2020/622_a_legalidade_do_casamento_de_pessoas_com_sindrome_de_down.pdf. Acesso em: 21 abr 2026.

SANTOS, M. P. dos; HOGEMANN, E. R. R. S. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MENTAL OU INTELECTUAL: UM ESTUDO SOBRE CASAMENTO E UNIÃO ESTÁVEL NA PERSPECTIVA DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S. l.], v. 13, n. 3, p. 904–926, 2018. DOI: 10.5902/1981369430632. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/30632>. Acesso em: 29 abr. 2026.